

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Gabinete do Ministro

Termo de Referência

(Processo Administrativo n.º 03000.001628/2018-58)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Material/Produto	Unid.	Quantidade Estimada (por ano)	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Açúcar individual sachet	Unid	120	0,16	19,60
2	Água mineral com gás - 500ml	Unid	60	3,51	210,40
3	Água mineral sem gás - 500 ml	Unid	60	2,42	145,40
4	Água mineral sem gás - copo	Unid	60	1,85	111,00
5	Almoço/Jantar - comitiva	Unid	480	57,08	27.400,00
6	Amendoim 40g individual	Unid	240	2,09	501,60
7	Biscoito de sal 27g	Unid	60	1,85	111,00
8	Bolinho Bauducco 40g	Unid	240	3,61	867,20
9	Bombom Sonho de Valsa	Unid	240	2,57	617,60
10	Breakfast frio	Unid	240	25,99	6.237,60
11	Breakfast quente	Unid	480	26,47	12.705,60
12	Café sache 6.8g	Unid	60	2,18	130,80
13	Caixa térmica (isopor) 36lts	Unid	48	49,76	2.388,64
14	Coca-cola - lata 310ml	Unid	480	4,52	2.170,56
15	Coca-cola diet - lata 310ml	Unid	480	4,52	2.170,56

16	Copo plástico transparente - 300ml	Unid	480	0,73	351,36
17	Copo térmico (isopor) - 100ml	Unid	480	0,57	271,20
18	Garrafa térmica 1lt	Unid	24	99,24	2.381,64
19	Gelo cubo - kg	Kg	96	2,58	247,92
20	Gelo seco - kg	Kg	96	44,89	4.309,76
21	Guaraná - lata 350ml	Unid	480	4,47	2.146,56
22	Guaraná diet - lata 350ml	Unid	480	4,46	2.140,80
23	Guardanapo de papel 34x34	Pct	48	9,85	472,96
24	Handling viagem extra	Unid	48	51,46	2.470,27
25	Iogurte de frutas - 120g	Unid	60	4,72	283,20
26	Mix nuts	Kg	48	34,40	1.650,96
27	Queijo Polenguinho individual 20g	Unid	240	2,01	482,40
28	Quentinha Smoothwall	Unid	480	2,05	984,00
29	Sanduíche de peito de peru	Unid	240	7,13	1.712,00
30	Sanduíche misto (fechado)	Unid	240	4,16	998,40
31	Suco de laranja - 1lt	Unid	240	10,16	2.437,20
32	Suco de pêsego - 1lt	Unid	48	10,16	487,44
33	Suco de uva - 1lt	Unid	96	10,16	974,88
Valor Total (R\$):					80.591,51

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão integrante da Administração Direta Federal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;
- b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

- c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
- d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;
- e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;
- f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações e acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
- g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
- h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;
- i) administração patrimonial; e
- j) política e diretrizes para modernização do Estado.

2.2. Nesse contexto, compreende-se que o titular da Pasta e sua equipe necessitam deslocar-se para outras localidades (dentro e fora do País), com o objetivo de participar de reuniões e outros compromissos institucionais relacionados às atribuições da pasta. Para tanto, os deslocamentos podem ser em voos comerciais ou oficiais. Neste último caso, o Ministério utiliza, de acordo com a legislação pertinente, as aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB, as quais facilitam o traslado para localidades distintas.

2.3. Considerando-se que os deslocamentos oficiais por meio aéreo do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão muitas vezes se dão em horários que coincidem com os estimados para realização de refeições, faz-se necessário o provimento de serviço de alimentação a bordo por demanda em aeronaves da Força Aérea Brasileira que se originam do Aeroporto Internacional de Brasília, atendendo aos mais altos padrões de higiene e segurança alimentar.

2.4. Cabe ressaltar que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão não executa esse serviço diretamente e sendo assim, o procedimento a ser adotado é a terceirização do serviço por meio de contratação de empresa especializada no provimento de comissaria aérea.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser licitado segue as especificações usuais de mercado e seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, e são considerados, pois, como comuns, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 1º do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e no artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O serviço de comissaria aérea deverá ser prestado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, sob demanda, conforme solicitação e gerência do contratante, de acordo com as necessidades das missões institucionais.

4.1.2. Pode haver necessidade de entrega do serviço de comissaria em outros aeroportos do Brasil, de acordo com a disponibilidade da Contratada.

4.1.3. Nos fornecimentos de lanches/refeições, devem ser incluídos os serviços de *handling*, os quais deverão ser efetuados por transporte adequado.

4.1.4. O Contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela Contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato. Caso a Contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado.

4.1.5. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares,

como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, etc.

4.1.6. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada.

4.1.7. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio de e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificados todos os produtos necessários, a quantidade, a data, o horário, a aeronave e o tipo de missão.

4.1.8. A solicitação para o fornecimento de lanches e refeições deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem.

4.1.9. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail.

4.1.10. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 6 (seis) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail.

4.1.11. Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.1.13. Por ocasião da entrega do material na aeronave, a Contratada deverá apresentar um recibo para assinatura (*delivery*) do oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o *handling* (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.

4.1.14 Considerando-se que os serviços a serem contratados tem necessidade que ultrapassa mais de um exercício financeiro e se mantém ao longo do tempo, em razão das necessidades de deslocamento constante das autoridades a serem por eles atendidos estes se caracterizam como de necessidade continuada, enquadrando-se no autorizativo legal para ter vigência de até 60 meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. A quantidade demandada de cada item baseia-se no histórico de consumo do ano de 2017, de acordo com dados fornecidos pelo Cerimonial do Gabinete do Ministro, acrescido de 20%, referente a eventuais alterações de demanda.

5.2 O valor total estimado desta contratação é de R\$ 80.590,51, conforme Item 1 deste Termo de Referência.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. O preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte e o descarte de alimentos deverão atender às mais estritas regras de higiene, de acordo com a resolução CNNPA nº 33/1977, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano; resolução-RDC nº 216/2004, portaria SVS/MS nº 326/1997 e portaria MS nº 1.428/1993, que tratam de regulamentação técnica e boas práticas para serviços de alimentação.

6.1.2. Deve ser dada correta destinação aos resíduos sólidos, conforme lei nº 12.305/2010 e decreto nº 7.404/2010.

6.1.3. Devem ser utilizados transportes adequados às aeronaves, com relação à carga e descarga do material, e compartimento de carga refrigerado, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA A SER EXIGIDA

7.1. Entre outros documentos a serem solicitados no instrumento convocatório, relativos a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, faz-se necessário a apresentação pela licitante, detentora da melhor oferta,

dos seguintes documentos:

7.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.1.1. Os serviços deverão ter sido prestados de forma satisfatória.

7.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.1.1.3. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente na data de início do Contrato.

9.2. O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre o MP e a empresa vencedora, será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001, PO 0003, Natureza de Despesa 33903979, Fonte 0100.

10.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar as solicitações por escrito, via e-mail, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da decolagem prevista e comunicar eventuais pequenas mudanças de quantidades a serem efetuadas com antecedência de até 4 (quatro) horas, por telefone ou e-mail.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com a qualidade especificada neste Termo de Referência.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos vincendos à Contratada e não efetuados, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

- 12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 12.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.16. Entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, especificamente quanto à resistência dos talheres descartáveis fornecidos.
- 12.17. Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias.
- 12.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços.
- 12.19. Especificar, nas faturas, o número do pedido que as originou, anexando cópia do recibo de entrega do material, devidamente assinado pelo oficial ou pelo comissário de bordo destacados para o voo.
- 12.20. Aceitar os pedidos de comissaria, via telefone ou e-mail, até 24 (vinte e quatro) horas antes da decolagem prevista, podendo, entretanto, haver pequenas mudanças de quantidades a serem efetuadas com antecedência de até 4 (quatro) horas, por telefone/e-mail.
- 12.21. Aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, desde que comunicados com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail.
- 12.22. Comprometer-se a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades que constituem o objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 12.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações ou omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros ou que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 12.24. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado.
- 12.25. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.26. As supressões resultantes do acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

- 13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou

na minuta de contrato.

13.2. O objeto da presente contratação, por sua natureza e quantitativo, não é prestado pelos agentes do mercado por meio de consórcio ou cooperativas, motivo pelo qual entendemos pela não autorização da participação de interessados reunidos nestas modalidades de associação, já que não se evidencia como um modelo de contratação que assegure o que melhor atenderia o interessa deste Ministério.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, quando for o caso.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações tais como: marca, qualidade e forma de manuseio.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO REAJUSTE

16.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.2. O primeiro reajuste será contado da data de apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.

16.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

16.4. O marco inicial será o mês de apresentação da proposta e o marco final será o mês do reajuste.

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 16.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Atrasar a entrega do serviço, de maneira que comprometa o horário de decolagem do voo, por ocorrência;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias, por ocorrência;	05
7	Higienizar hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos	05
8	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	03
9	Transportar de forma inadequada os alimentos, por ocorrência	02

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2018.

De acordo com o Termo de Referência. À consideração do Senhor Chefe de Gabinete.

WANESSA ANASTÁCIA RODRIGUES RIZZO

Assessora do Cerimonial

EVERTON FELIX DA SILVA

Coordenador de Assuntos Administrativos, Substituto

Aprovo o presente Termo de Referência.

SIMIÃO ESTELITA SÁ DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Everton Felix da Silva, Coordenador Substituto**, em 23/08/2018, às 13:48.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA ANASTACIA RODRIGUES RIZZO**, Assessora Cerimonial/GM, em 23/08/2018, às 16:46.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIÃO ESTELITA SÁ DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete, em 23/08/2018, às 17:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6855685** e o código CRC **15FC00E5**.
